



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

INDICAÇÃO Nº 0576/2021

Institui o programa Coleta Seletiva Inclusiva, que dispõe sobre práticas socioambientais da coleta seletiva no município de Fortaleza, e cria o Comitê Intersetorial de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V. Exa. E desta Augusta Casa Legislativa, a INDICAÇÃO em epígrafe ao projeto que "*Institui o programa Coleta Seletiva Inclusiva, que dispõe sobre práticas socioambientais da coleta seletiva no município de Fortaleza, e cria o Comitê Intersetorial de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza*".

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que, após apreciação, o mesmo seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a proposição contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 26 DE ABR. DE 2021.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

VER. GABRIEL AGUIAR – PSOL
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

26-ABR-2021



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

INDICAÇÃO N° 0576/2021

(PROJETO DE LEI N° _____)

Institui o programa Coleta Seletiva Inclusiva, que dispõe sobre práticas socioambientais da coleta seletiva no município de Fortaleza, e cria o Comitê Intersetorial de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Coleta Seletiva Inclusiva, com a finalidade de integrar e articular as ações da Prefeitura de Fortaleza voltadas ao apoio e ao fomento à organização produtiva dos catadores de materiais recicláveis, à melhoria das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social e econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, estimulando, dessa forma, a defesa do meio ambiente e a geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis.

Art. 2º O Programa Coleta Seletiva Inclusiva terá, como objetivos, promover e integrar as seguintes ações voltadas aos catadores de resíduos recicláveis:

- I – capacitação, formação e assessoria técnica;
- II – promoção de atividades visando à saúde laboral dos catadores de resíduos;
- III – aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas, veículos e demais instrumentos voltados para a coleta seletiva, reutilização, beneficiamento, tratamento e reciclagem pelas cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV – implantação, adaptação e manutenção de infraestrutura física exclusiva para as atividades de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- V – organização, apoio e priorização a redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- VI – fortalecimento da participação do catador de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;
- VII – abertura e manutenção de linhas de crédito especiais para apoiar projetos voltados à institucionalização e fortalecimento de cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta lei, a Administração Municipal deverá realizar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

- I – educação ambiental, por meio de ações publicitárias nas mais variadas formas de mídia, informando sobre as práticas da coleta seletiva e como ela deve ser realizada;
- II – censo municipal dos catadores, a cada dois anos, levantando dados como: quantidade de catadores formais e informais, idade, renda média, composição familiar, comorbidades de saúde, etc.;
- III – convênios com órgãos da administração pública municipal, com entidades privadas, com universidades, com condomínios edilícios e com as comunidades, a fim articular a logística da coleta seletiva na cidade, priorizando as cooperativas e associações de catadores habilitadas;
- IV – plano participativo de gestão integrada de resíduos sólidos da cidade de Fortaleza, incluindo movimentos importantes do setor de catadores de resíduos do município;
- V – relatórios semestrais com o cronograma de metas e com o avanço das ações estabelecidas no Art. 2º, publicados em seus portais, via internet.

Art. 4º Para sucesso das ações previstas pelo Programa Coleta Seletiva Inclusiva, o Executivo deverá dispor de:

- I – centros públicos de atendimento e apoio às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, com estrutura capaz de oferecer atendimento em diversas áreas, como administrativa, financeira, jurídica e saúde e segurança laboral;
- II – pontos de entrega voluntária dos resíduos recicláveis separados previamente na fonte;
- III – centrais mecanizadas de triagem de resíduos recicláveis, as quais devem funcionar da seguinte forma:
 - (a) Os resíduos recicláveis coletados na fonte ou nos pontos de entrega voluntária abastecerão, prioritariamente, as cooperativas de catadores devidamente habilitadas, cujas famílias ficarão com 100% do lucro das vendas dos materiais coletados;
 - (b) O restante dos resíduos será direcionado às centrais mecanizadas de triagem;
 - (c) Os resíduos passarão pelos processos de triagem, prensagem, pesagem e depois serão comercializados por meio de leilão eletrônico;
 - (d) O dinheiro arrecadado nos leilões eletrônicos deverá ser destinado a um Fundo das Centrais de Triagem Mecanizadas, em que 50% do lucro das vendas deverão retornar para as cooperativas habilitadas sob a forma de custeio das despesas com manutenção e com a operação de triagem, equipamentos, espaço físico e veículos; e os outros 50% do Fundo, para investimento em capacitação profissional e auxílio aos cooperados.

Art. 5º Fica criado o Comitê Intersetorial Municipal de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza.

§ 1º - o Comitê Intersetorial Municipal de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza terá, como finalidade:

- I – apoiar a gestão e destinação adequada dos resíduos de Fortaleza;
- II – acompanhar a implementação do Programa Coleta Seletiva Inclusiva, visando a garantir o atendimento às demandas principais do setor, bem como as condições dignas de vida e trabalho à população catadora de resíduos;
- III – articular as políticas setoriais;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implantação das ações articuladas que deverão atuar de forma integrada nas comunidades.

§ 2º - o Comitê Intersetorial Municipal de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I – da sociedade civil:

- (a) Cooperativas de catadores;
- (b) Usinas de reciclagem de resíduos;
- (c) Entidades que desenvolvam trabalhos afins no âmbito do município de Fortaleza;
- (d) Demais entidades sindicais;
- (e) Instituições de ensino e pesquisa.

II – da Administração Pública Municipal:

- (a) Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente;
- (b) Secretaria de Conservação e Serviços Públicos;
- (c) Secretaria de Educação;
- (d) Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social;
- (e) Concessionária responsável pela limpeza urbana.

§ 3º O Comitê Intersetorial Municipal de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza contará com a colaboração de grupos de trabalho, neles ficando assegurada a participação da sociedade civil, e poderá convidar representantes de órgãos da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, para o acompanhamento dos trabalhos.

§ 4º O Comitê Intersetorial Municipal de Catadores de Resíduos Recicláveis de Fortaleza, na reunião de sua instalação, elaborará o regimento interno de seu funcionamento e dos grupos de trabalho.

§ 5º A coordenação do Comitê dar-se-á, *a priori*, pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, até que seja elaborado regimento interno, pelo próprio comitê, e que nele seja previsto nova composição para sua coordenação.

Art. 6º A Prefeitura, nos contratos que vier a celebrar com vistas à implementação do Programa ora criado, priorizará a contratação de cooperativas ou associações que tiverem, em seus grupos de trabalho, ex-catadores de rua, pessoas em programas de ressocialização ou readaptação social, profissionais excluídos do mercado de trabalho ou pessoas em situação de primeiro emprego.

Parágrafo único - Na hipótese de contratação de cooperativas ou associações de catadores, todos os profissionais envolvidos deverão ser, necessariamente, cooperados ou associados, sendo vedada a contratação de mão-de-obra sob regime de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista, para o desenvolvimento de atividades diretamente ligadas à coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, enfardamento e comercialização dos resíduos recicláveis coletados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA em
_____ de _____ de 2021.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL
Vereador de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Gabriel Aguiar

JUSTIFICATIVA

É sabido que a sobrevivência por meio da atividade da cata de materiais recicláveis revela uma das maiores desigualdades sociais existentes no Brasil. Os catadores de resíduos podem ser encontrados em ruas, aterros e lixões na maioria das cidades brasileiras, submetendo-se a condições precárias, uma vez que não dispõem de quaisquer direitos trabalhistas, nem pelo menos dos demais direitos previstos para o exercício da cidadania.

Por sua vez, a atividade dos catadores, se houvesse maior incentivo e mais políticas públicas de apoio, poderia ser a solução para um dos principais problemas ambientais dos grandes centros urbanos: a disposição final dos resíduos, que só aumentam com o passar dos dias. Com o direcionamento adequado dos resíduos recicláveis, seria possível evitar o esgotamento dos aterros sanitários e o encurtamento de sua vida útil, já que menos resíduos seriam destinados para tal fim. Assim, menos dinheiro público seria gasto em obras altamente onerosas e famílias que dependem da atividade de cata teriam uma chance maior de sair das condições precárias de vida.

Entretanto, para que Fortaleza possa valorizar os profissionais desse setor e para que as práticas da coleta seletiva sejam, de fato, implantadas na cidade, precisa-se ainda percorrer um longo caminho no tocante ao reconhecimento do problema e sua inserção efetiva na agenda de políticas públicas do Executivo, envolvendo diversos atores, como indústrias, consumidores, organizações da sociedade civil, entidades de ensino e, obviamente, os catadores, que, por muito tempo, eram considerados mendigos e delinquentes, sendo foco das "políticas higienistas" da cidade.

Portanto, o Programa Coleta Seletiva Inclusiva busca o desenvolvimento da infraestrutura da cidade de Fortaleza, bem como o desenvolvimento pessoal e o resgate à cidadania dos catadores de resíduos do município, por meio da promoção de um trabalho digno, de renda garantida, de ambiente seguro e legal, de equipamentos de proteção individual e de, sobretudo, programas que endossem essa nova visão política de trabalho.

Assim, solicito aos nobres vereadores e vereadoras a aprovação da presente proposição legislativa.

GABRIEL LIMA DE AGUIAR

GABRIEL AGUIAR - PSOL

Vereador de Fortaleza